

Programa CAPES-UNIBRAL I e II
Edital nº. 026/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, instituída como fundação pública por meio da Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos de parceria universitária para os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II, conforme o processo de nº. 23038.003830/2013-90. Os Programas, com base nos acordos de cooperação assinados entre Brasil e Alemanha, em 31 de outubro de 2000, e entre a CAPES e o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, em 21 de outubro de 2008, têm como objetivo estimular o intercâmbio de estudantes de graduação e de docentes, a aproximação curricular de Instituições de Ensino Superior, brasileiras e alemãs, e o reconhecimento mútuo de créditos. O presente edital rege-se pela Lei nº9.784, de 29 de janeiro de 1999 e pelas normas previstas neste documento de seleção.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os Programas UNIBRAL I e UNIBRAL II têm por objetivo apoiar projetos de parcerias institucionais universitárias exclusivamente em nível de graduação. Os Programas visam fomentar o intercâmbio de estudantes de graduação brasileiros e alemães e estimular a aproximação das estruturas curriculares nas áreas dos projetos, inclusive a equivalência e o reconhecimento mútuo de créditos.

1.2 No UNIBRAL II, o intercâmbio dos estudantes deve garantir o duplo diploma de graduação, de maneira que, ao final do curso, o aluno seja titulado tanto pela instituição brasileira quanto pela alemã.

1.3 No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Ministério da Educação – MEC.

1.4 Na Alemanha, a entidade responsável pelo programa é o Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico – DAAD, Ministério da Educação e Pesquisa da República Federal da Alemanha.

1.5 As propostas de parceria universitária devem ser apresentadas à CAPES e ao DAAD, por meio de formulários próprios de cada agência.

1.5.1 A seleção das propostas de instituições brasileiras será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*.

1.6 O concurso visa selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2014.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1 A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos.

2.2 Cada departamento da IES brasileira poderá apresentar somente uma proposta de projeto UNIBRAL I ou II, que deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

- a) envolver uma parceria entre instituições de ensino superior de cada país, não sendo excluída a associação em rede com outras instituições;
- b) ter caráter inovador, considerando inclusive o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, e explicitando as vantagens advindas da parceria internacional;
- c) conjugar os interesses institucional, regional e nacional;
- d) favorecer o aprendizado da língua do país parceiro;
- e) estimular a realização de estágios de treinamento no âmbito do projeto, quando possível;
- f) enfatizar as inovações bilaterais no treinamento e na educação;
- h) identificar o potencial acadêmico e o impacto profissional que será oferecido aos estudantes de ambos os países;

i) estimular o desenvolvimento dos cursos envolvidos na parceria, visando atingir, no futuro, reconhecimento recíproco dos respectivos diplomas de conclusão (aplicável somente ao UNIBRAL I);

j) proporcionar a dupla diplomação dos estudantes de graduação participantes do intercâmbio entre as instituições (aplicável somente ao UNIBRAL II).

2.3 A coordenação do projeto deverá ficar a cargo de docente brasileiro, ou estrangeiro com visto de residência permanente no Brasil, com título de doutor há, pelo menos, 4 (quatro) anos, que detenha reconhecida competência na área e possua disponibilidade de tempo para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto.

2.3.1 O coordenador deverá comprovar capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.

2.4 As equipes deverão ser compostas por, pelo menos, 2 (dois) docentes doutores, além do coordenador.

2.5 Não há impedimento para a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI, entretanto, essa candidatura receberá uma priorização menor, conforme indicado no subitem 7.1.3.1.

2.5.1 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do UNIBRAL I apresentar candidatura ao UNIBRAL II.

2.6 Cada proposta deverá conter planejamento das atividades considerando a duração de 2 (dois) anos do projeto, podendo ser prorrogada por igual período.

2.6.1 A prorrogação estará condicionada à apresentação de relatórios consistentes sobre as atividades desenvolvidas, apresentação de justificativas para a prorrogação e disponibilidade orçamentária.

3 DAS MODALIDADES DE APOIO

3.1 Missões de Trabalho

3.1.1 Consistem no financiamento de viagens para docentes doutores, membros da equipe do projeto, com duração de, no mínimo 10 (dez) e, no máximo, 20 (vinte) dias.

3.1.2 Uma missão de trabalho corresponde à viagem de um docente.

3.1.3 O número máximo de missões, por projeto, é de 2 (duas) por ano, incluindo a viagem do coordenador da equipe.

3.1.4 Para o planejamento das missões de trabalho, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para a participação de um mesmo docente brasileiro, excetuando-se o coordenador, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.

3.1.5 O coordenador deverá solicitar a aprovação das missões na programação anual do projeto.

3.1.6 Para realização das missões de trabalho, serão concedidos recursos para aquisição de:

a) passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional;

b) diárias no exterior, conforme Portaria CAPES nº. 51/2007;

c) seguro saúde, conforme Portaria CAPES nº174/2012.

3.2 Missões de Estudo

3.2.1 Consistem na concessão de bolsas de estudo no exterior a estudantes brasileiros do(s) curso(s) de graduação, obrigatoriamente indicado na proposta, pelos períodos descritos a seguir:

a) no UNIBRAL I, a duração da bolsa será de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 10 (dez) meses letivos, improrrogáveis;

b) no UNIBRAL II, a bolsa terá duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 18 (dez) meses letivos, improrrogáveis.

3.2.2 Para o planejamento das missões de estudo, deverá ser observado o intervalo de 2 (dois) anos para participação de um mesmo discente brasileiro, durante a vigência do projeto.

3.2.2.1 Os bolsistas selecionados pelos projetos não poderão ter sido agraciados anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em nível de graduação, em função de programa ou projeto financiado pela CAPES.

3.2.3 A quantidade de bolsas concedidas a cada projeto será definida pela CAPES, por meio de documento enviado ao coordenador, após a aprovação da proposta e análise do Plano de Trabalho anual.

3.2.4 As bolsas serão operacionalizadas diretamente pela CAPES de acordo com as normas vigentes para bolsas no exterior.

3.2.5 Para realização das missões de estudo, serão concedidos:

a) auxílio para aquisição de seguro saúde, pago em uma única parcela, no Brasil.

b) auxílio instalação, pago em uma única parcela, no Brasil.

c) bolsa mensal, conforme valores vigentes.

d) auxílio deslocamento para aquisição de passagens aéreas de ida e de volta, no trecho Brasil/Alemanha/Brasil, em classe econômica e tarifa promocional. O valor estabelecido conforme Portaria CAPES/DGES, nº11 de 10 de março de 2011.

Os valores do auxílio instalação, do seguro saúde e da bolsa mensal estão estabelecidos conforme Portaria nº174, de 6 de dezembro de 2012.

3.3 Concessão de Recursos de Custeio

3.3.1 A concessão dos recursos será feita conforme disposto na Portaria CAPES no. 28/2010, que versa sobre o Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE, e está disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa>.

3.3.2 Os recursos serão geridos pelo coordenador do projeto.

3.3.3 Está prevista a concessão anual de recursos à equipe brasileira selecionada, destinados à aquisição de material de consumo para o projeto, conforme Portaria nº. 51/2007.

3.3.4 A critério da CAPES, um ou mais coordenadores de projetos aprovados por este edital poderão ser convidados para organizar e/ou participar de seminários, de fóruns ou de reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

4.1 A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado no âmbito do projeto estará condicionada à assinatura do termo de compromisso, no qual se obrigará a cumprir:

a) dedicar-se integralmente às atividades previstas no plano de estudo – que deverá ser apresentado no ato da inscrição do bolsista e consiste na descrição detalhada e no cronograma das atividades previstas para realização no exterior;

b) solicitar anuência da CAPES para interrupção das atividades previstas no exterior;

c) apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas no exterior;

d) retornar ao Brasil em até 15 dias após o término da bolsa;

e) não acumular bolsa de estudos;

f) ressarcir a CAPES todo o investimento indevido, com incidência de juros e mora, feito na sua formação, na eventualidade de descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso e de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser feitas pelo coordenador da equipe, exclusivamente via internet, até as 18 horas do dia 3 de julho de 2013, horário oficial de Brasília, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, disponível no endereço <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/alemanha/unibral>.

5.2 No ato da inscrição, o coordenador da equipe proponente deverá optar pela candidatura ao Programa UNIBRAL I ou UNIBRAL II, sendo vedada a candidatura da mesma equipe a ambos os programas, simultaneamente.

5.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

5.4 Ao formulário de inscrição deverá ser anexado, eletronicamente, os seguintes documentos:

a) carta de apresentação da Reitoria da IES proponente, apontando o interesse institucional no projeto e aprovando o coordenador da equipe responsável pela proposta (em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Reitoria da IES co-participante);

b) ofício da coordenação do(s) curso(s) envolvido(s) na proposta, indicando concordância com os compromissos assumidos no âmbito do projeto, principalmente, com o reconhecimento antecipado de créditos;

c) projeto detalhado contendo: descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha; sistema de créditos e de avaliação; condições para conclusão de cursos (diplomas e certificados oferecidos); estágios (obrigatoriedade, duração, cooperação com a iniciativa privada, etc); número de docentes e número de alunos de graduação dos cursos envolvidos;

d) plano de ações contendo: critérios e métodos de seleção dos bolsistas; procedimentos adotados para o reconhecimento de créditos; cronograma das atividades conjuntas; estimativa de custos, por ano de atividade; e possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto;

e) currículo resumido de todos os docentes membros da equipe brasileira e da estrangeira;

f) convênio firmado entre a instituição brasileira e a alemã prevendo: a isenção de taxas escolares; o reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; oferecimento de treinamento lingüístico para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação), durante a estada no exterior.

5.5 Para candidaturas ao UNIBRAL II, além da documentação descrita no subitem 5.4, são obrigatórios:

a) declaração da IES brasileira que comprove que o Regimento da Graduação permite o duplo-diploma;

b) convênio entre as instituições brasileiras e alemãs com a previsão da dupla-titulação de graduandos.

5.6 Toda a documentação deverá estar em português.

5.7 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, dispondo a CAPES do direito de excluir do concurso aquele que não preencher o formulário de inscrição de forma completa e correta.

5.8 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.9 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax, correio eletrônico, ou apresentada unilateralmente.

6 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
até 3 de Julho de 2013	Inscrição das propostas
Julho a Setembro	Análise documental, análise de mérito e priorização das propostas
Outubro/Novembro	Análise conjunta binacional
Até 30 de Novembro	Divulgação do resultado
A partir de Março de 2014	Início das atividades dos projetos

7 DA SELEÇÃO

7.1 A seleção se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:

7.1.1 Verificação da consistência documental

Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico.

7.1.1.2 Inscrições incompletas, enviadas apenas para a CAPES, não apresentadas pelo parceiro alemão – conforme as regras do DAAD, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas, não havendo possibilidade de reconsideração.

7.1.2 Análise de Mérito

A CAPES, por intermédio de consultores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:

- a) coerência do projeto conjunto, justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;
- b) importância do projeto em nível institucional, regional e nacional;
- c) capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.

7.1.3 Priorização das propostas

O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas apresentadas.

7.1.3.1 A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo), com o objetivo de identificar as propostas que melhor atendam aos objetivos do programa.

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

7.1.3.2 Como critérios de desempate, a candidatura de coordenador de projeto em andamento, ou encerrado há menos de 2 (dois) anos, na Coordenação Geral de Programas da Diretoria de Relações Internacionais – CGPR/DRI receberá menor priorização em relação à candidatura de pesquisadores sem vínculo com outros programas da CGPR.

7.1.3.3 A condição acima não se aplicará quando coordenador e equipe participante do UNIBRAL I apresentar candidatura ao UNIBRAL II.

7.1.4 Reunião Conjunta Binacional

Representantes da CAPES e do DAAD realizarão uma reunião para seleção final das propostas, considerando os objetivos de estímulo ao intercâmbio de estudantes de graduação e de docentes, na aproximação curricular de Instituições de Ensino Superior, brasileiras e alemãs, o reconhecimento mútuo de créditos e a disponibilidade orçamentária de cada agência.

7.1.5 Da interposição de recursos

Caso o proponente queira contestar o resultado final deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso do lado brasileiro, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES. O recursos, pelo lado brasileiro, deverá ser encaminhado à CAPES por meio de ofício assinado, para o endereço eletrônico: unibral@capes.gov.br. Os consultores *ad hoc*, indicados pela CAPES, após exame, fundamentarão a apreciação do pedido de reconsideração e encaminharão o resultado para deliberação final conjunta entre a CAPES e o DAAD.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.

8.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano do projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.

8.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:

8.4.1 Relatório Parcial – Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro e do segundo ano e um plano de atividades atualizado para o terceiro e para o quarto ano de projeto, em período informado pela CAPES. A liberação de recursos para os anos subsequentes ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

8.4.2 Relatório Final – Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

8.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

9 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pelo DAAD, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail unibr@capes.gov.br que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações. Solicitações de esclarecimentos e eventuais questionamentos sobre o resultado final serão analisadas pela Diretoria de Relações Internacionais e terão sua decisão condicionada à anuência do parceiro estrangeiro.

9.2 Dúvidas de ordem técnico-computacional e solicitações referentes ao formulário eletrônico serão atendidas unicamente pelo e-mail bxeletronico.cgci@capes.gov.br.